



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

LEI Nº 1.493/96

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social;

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
- III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VI - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito de receber por força da Lei e de convênio

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

do setor;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

1º - A doação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob denominação: "Fundo Municipal de Assistência Social" - FMAS.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será regido pela Secretaria de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do plano diretor do município;

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal;

Artigo 4º - Os recursos do Fundo de Assistência Social serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outras necessárias ao desenvolvimento dos programas
- IV - Construção, reformas, aquisição de moveis e imoveis para prestação dos serviços de Assistência Social.
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII - Pagamento de benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do Artigo 15º da Lei Orgânica da Assistência Social;

Artigo 5º - O repasse de recursos para entidades organizações de Assistência Social, devidamente registrados no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS;

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, e/ou similares obedecendo à Legislação vigente sobre a materia e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMAS;

Artigo 6º - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do COMAS mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a cobrir no presente exercício, crédito adicional especial obedecidas as prescrições contidas no inciso I a IV do

Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP 55.550 - Fones: (081) 681.1156



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

Parágrafo I do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, EM
30 DE JULHO DE 1996.

CESAR ROMERO DO NASCIMENTO LYRA

= Prefeito = .